



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Assessoria Especial de Controle Interno  
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Continuidade de Negócios – PCN do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC**, no uso de atribuição que lhe confere art. 2º, *caput*, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023, no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução CITARC/MGI nº 6, de 10 de abril de 2025, a qual trata sobre a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do CITARC, para elaborar o Plano de Continuidade de Negócios – PCN do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho terá duração de noventa dias, contados da data da primeira reunião, prorrogável uma vez por sessenta dias.

Art. 2º O GT será composto por dois integrantes (titular e suplente) representantes dos seguintes órgãos:

I – Assessoria Especial de Controle Interno;

II - Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado: Diretoria do Cadastro Ambiental Rural;

III - Secretaria de Gestão e Inovação;

IV - Secretaria de Governo Digital;

V - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - Secretaria de Relações de Trabalho;

VII - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União;

IX - Secretaria de Serviços Compartilhados; e

X - Arquivo Nacional.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida conjuntamente pelos representantes da Assessoria Especial de Controle Interno (AEKI) e da Secretaria de Serviços Compartilhados (SSC).

§ 2º As indicações e eventuais alterações dos integrantes do GT serão feitas pelas autoridades dos órgãos, em processo específico para esse fim.

Art. 3º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa  
Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 12/06/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51468267** e o código CRC **66F0D05B**.

---

**Referência:** Processo nº 18001.001491/2025-28.

SEI nº 51468267